

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Cria o Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico (FUNAESPO), define os recursos para seu financiamento e estabelece os critérios para sua utilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico (FUNAESPO), de natureza contábil como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro para a construção, manutenção e operação de vilas olímpicas e paralímpicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará o órgão gestor do FUNAESPO.

Art. 2º A destinação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico (FUNAESPO) ocorrerá em favor de projetos de vilas olímpicas e paralímpicas, de Estados e Municípios, no que tange especialmente às seguintes operações, nos termos e condições definidas em regulamento:

I – construção e manutenção das unidades;

II – operação das vilas, incluindo alimentação e assistência básica de saúde para os atletas;

III – custeio de passagens e estadia de atletas vinculados à determinada vila, no caso de participação em competições a se realizarem em cidades diferentes daquela onde se encontra a unidade a que o atleta se vincula;

§ 1º A destinação dos recursos na forma estabelecida no *caput* fica condicionada à celebração de convênios ou contratos de repasse, entre o órgão gestor do FUNAESPO e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com contrapartida ou não do parceiro público, a depender do estabelecido no regulamento do fundo.

§ 2º Os convênios e contratos de repasse, celebrados na forma do § 1º, deverão direcionar pelo menos 70% (Setenta por cento) do orçamento anual do fundo para projetos em Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo de 0,700.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Nacional do Esporte (FUNAESPO):

I – 2 % (dois por cento) do montante arrecadado dos concursos de prognósticos provenientes da arrecadação da Loteria Instantânea gerida pela Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como tema os clubes e associações desportivas, conhecida como Timemania;

II - consignados a seu favor pelo Ministério dos Esportes na Lei Orçamentária Anual;

III - provenientes de alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis da União destinados em seu favor em Lei ou Decreto;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;

V - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNAESPO;

VI – doações de organismos ou entidades internacionais;

VII - outras fontes de financiamento que lhe forem destinadas em lei.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do próprio FUNAESPO no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei é criar o Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico para o desenvolvimento de projetos que fomentem a prática desportiva no país, de forma descentralizada, principalmente na identificação e capacitação de atletas de alto nível.

Os motivos para o investimentos no esporte são diversos. Podemos citar, previamente, os benefícios para a saúde, conforme já foi indicado por pesquisas recentes, que apontaram que gastos com esportes mais do que se compensam em economias com despesas de saúde.

Além disso, as vilas olímpicas podem ajudar na identificação e preparação inicial de atletas que futuramente podem se profissionalizar, ajudando a expandir a expressão esportiva do país, hoje muito aquém de outros países da mesma magnitude que o Brasil.

Para tanto, propomos a criação desse fundo, direcionando a ele as doações que lhes forem expressamente conferidas, as dotações voluntárias que lhes forem direcionadas pelo Governo Federal, além das demais receitas de praxe.

Também propus direcionar uma parcela de 2% da arrecadação da Timemania para o fundo em tela. Dada a natureza da exploração deste nicho pela Caixa Econômica em sua atividade de concursos de prognósticos, nada mais justo do que garantir que parte destes recursos venha a financiar o desenvolvimento amplo do esporte no Brasil, e não somente o futebol profissional.

Igualmente, propomos que a aplicação destes recursos seja realizada pelos Estados e Municípios, de forma descentralizada, pois há um hiato no financiamento desta política pública pelos entes subnacionais. Além disso, por estarem mais próximos da população, acreditamos que estes entes possuem maior conhecimento das demandas e potencialidades regionais.

Por fim, entendemos ser essencial garantir que o maior volume de recursos seja direcionado às regiões menos desenvolvidas do país. O motivo para tanto é que há grande concentração de recursos do Ministério dos Esportes no Sul e Sudeste do país, principalmente tendo em mente as atividades esportivas profissionais, notadamente localizadas nessas regiões.

Diante da relevância social do tema, espero contar com ao apoio dos nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**